



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 048, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE “INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA”**, com a finalidade de produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

O presente projeto visa prestar assistência aos produtores rurais e demais munícipes com doação de mudas para recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas. As mudas produzidas no viveiro municipal também serão distribuídas para arborização urbana da sede e distritos.

Ao que se trata da escolha do nome para o viveiro, com a denominação *Darci Leczman de Lara* se deve ao fato desta persona ter contribuído com a comunidade através de seus serviços, o Sr. Darci Leczman de Lara, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.568.567-SESDEC-RO, ex servidor efetivo no cargo Trabalhador Braçal, matrícula nº 428, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo -SEAMAT. Aposentado por idade em 01 de outubro de 2023, prestou seus serviços ao município por mais de 22 anos de forma muito íntegra e inquestionável, é residente no município desde 1999.

A escolha de agraciar com seu nome o viveiro municipal se deve além de reconhecer seus serviços prestados ao município, mas também pelo fato que durante sua jornada de serviço



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

público, produziu junto a secretaria milhares de mudas para o município, mesmo sem muita estrutura ou recursos, estima-se mais de 40 (quarenta) mil mudas produzidas por ele e distribuídas a população, secretaria de meio ambiente e para projetos escolares do município.

Devido à importância denotada por esta matéria, considerando que as previsões meteorológicas não somente para este ano, mas também conforme vem sendo noticiado a falta de chuva em alguns lugares e excesso em outros, a recuperação ambiental é de notória importância e relevância, desta forma requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 047, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE “INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, e terá como responsável técnico um servidor qualificado da secretaria SEAMAT, ou de outro órgão público desde que devidamente formalizado pôr termo de parceria ou equivalente.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudanças do de Campo Novo de Rondônia, com a denominação “*Darci Leczman de Lara*”, que será registrado no Ministério da Agricultura, conforme necessidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento das atividades do viveiro municipais correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por meio de recurso próprio.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 7º. As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - Disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SEAMAT.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único. Não poderão receber doações do Viveiro Municipal aqueles que possuem inadimplência com a Administração Municipal, sendo obrigatório apresentação de Certidão Negativa Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo, regular por Decreto, assuntos congêneres e extraordinários que forem correlatos com o Viveiro Municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia. 23 de agosto de 2024

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito